



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL Nº 0363/2011

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  
EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE – ACS, E AGENTES DE COMBATE AS  
ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS da Prefeitura Municipal, que prestam serviços exercendo a função mencionada, no percentual de grau médio de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que tiver no respectivo exercício funcional do cargo mencionado.

**Parágrafo Segundo** – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de Agentes de Combate as Endemias – ACE, da Prefeitura Municipal, envolvidos diretamente com os serviços da função antes mencionada, no percentual de grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, mensal.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

**Art. 3º.** Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme os artigos 1º e 2º deste Lei.

**Art. 4º.** A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade prevista por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesas de pessoal constante no Orçamento do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir dos acordos judiciais realizados entre a Prefeitura de São José de Espinharas e Agentes Comunitários de Saúde, perante a Vara do Trabalho de Patos, e para cargo de Agente Comunitário de Saúde, e, a partir da publicação desta Lei para o cargo de Agente de Combate as Endemias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 14 de fevereiro de 2011.

  
**RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**  
Prefeito Municipal